



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.092 de 02 de agosto de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá providências correlatas"

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Heliódora-MG., através de seu representante legal, autorizado a firmar convênio de Cooperação Mútua com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, visando o eficiente funcionamento das atividades de manutenção da ordem e da segurança pública do Município.

Parágrafo Único - Para o devido cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Município incumbido e devidamente autorizado a colocar à disposição da Secretaria:

- I - um funcionário ou empregado para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Heliódora, durante o tempo em que perdurar o Convênio;
- II - o fornecimento de combustível até o limite de 100 litros por mês;
- III - um computador e uma impressora;
- IV - material de expediente;
- V - material de limpeza;

Art. 2º - A remuneração básica do servidor será de R\$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), acrescida de contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS e de demais obrigações trabalhistas exigíveis.

Art. 3º - Para efeito de remuneração aos serviços prestados pelo profissional a ser contratado, fica o Anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, consoante ao Grupo Administrativo (Art. 7º da Lei nº 834/93), na categoria "Agente Administrativo I - Nível 06 - Símbolo NM", alterado, para constar ali o acréscimo de mais uma vaga específica, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NO DE CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Classe de Nível Elementar			
Aux. De Serv. Internos/Externos	03	NE	01
Classe de Nível Básico			
Fiscal Municipal	01	NM	08
Classe de Nível Médio			
Agente Administrativo I	03	NM	06
Agente Administrativo II	06	NM	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Para dar suporte as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à dotação correspondente, a saber:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal	
Unidade:	02	Secretaria Municipal de Administração	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0402	Administração Pública Municipal	
Op..		Man. De Conv.c/ a Sec. de Segurança	
Especial		Pública/MG.	
Nat.	33 90 30	Material de Consumo	2.000,00
despesa		
		.R\$	
	31 90 04	Contratação por tempo	3.500,00
		determinado.....R\$	
Total:R\$	5.500,00
..... R\$	

Art. 5º - Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, fica cancelada igual quantia da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal	
Unidade:	08	Serviços de Estradas de Rodagem	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa:	2606	Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais	
Projeto	1.009	Construção de Pontes - Recursos. De Convênio	
Nat	44 90 51	Obras e Instalações	5.500,00
Despesa		
	R\$	
Total:R\$	5.500,00
.....R\$	

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.061, de 19 de março de 2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 02 de agosto de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal